



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FCDL-MG APROVADO EM 19/03/2009

CAPÍTULO I DA FCDL-MG E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais - FCDL-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.640.765/0001-26, é uma entidade, associação civil sem fins econômicos, sem filiação política, partidária ou religiosa, fundada em 19 de Março de 1973, é formada pelas CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede e foro na Av. Augusto de Lima, nº655 – Conjunto 805, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, de duração por tempo indeterminado, a qual rege-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais é filiada a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas - CNDL, não respondendo solidária nem subsidiariamente pelos compromissos desta, bem como os assumidos pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDL's), filiadas ou aquelas que vierem a si filiarem.

Art. 2º. A Federação tem as seguintes finalidades:

- I.** Congregar e coordenar as Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais.
- II.** Amparar e defender os interesses dessas entidades e de seus associados representando-os junto ao SPC Brasil, aos poderes públicos no âmbito estadual, inclusive junto ao Poder Judiciário na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;
- III.** Defender o princípio da liberdade, que se desdobra no campo político sob a forma de democracia e, no campo econômico, no primado da livre iniciativa;
- IV.** Prestar assistência técnica aos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC's), bem como a outros serviços de interesse da atividade comercial;
- V.** Colaborar com as entidades congêneres na defesa dos interesses do comércio;
- VI.** Assistir e divulgar, através das Diretorias Distritais e ATE - Assessoria Técnica, as CDL's e seus serviços;
- VII.** Estimular as iniciativas e anteprojetos de lei que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista, objetivando sempre os interesses do País e do Estado;
- VIII.** Colaborar com a Confederação Nacional de Dirigentes lojistas - CNDL, as CDL's e as Uniões Regionais das CDL's;
- IX.** Cumprir e fazer cumprir o estatuto da CNDL, bem como as resoluções, regulamentos e decisões de seus Órgãos;
- X.** Desenvolver, promover e implantar programas de qualificação e capacitação profissional bem como o ensino e a pesquisa direcionados ao mercado de trabalho ligado ao comércio, por conta própria ou de terceiros;
- XI.** participar, quando conveniente, como integrante de qualquer órgão para qual seja convidada ou designada;
- XII.** zelar para que as CDLs do Estado de Minas Gerais não contrariem os interesses e necessidades de suas associadas.

CAPÍTULO II DOS DISTRITOS E DAS CDL's

SEÇÃO I - DOS DISTRITOS

Art. 3º. A FCDL-MG é formada por distritos, constituídos cada um por no mínimo 05 (cinco) CDL's da mesma região geográfica do Estado de Minas Gerais e contíguas territorialmente.

Art. 4º. Cada Distrito será coordenado por um Diretor Distrital, escolhido pelo Presidente da FCDL-MG, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva da FCDL-MG.

Parágrafo único. Os Diretores Distritais serão escolhidos, dentre lojistas associados que estejam exercendo o cargo de Presidente ou Diretor de uma CDL.

Art. 5º Ao Diretor Distrital compete promover a implantação e prestar assistência as CDL's do seu distrito, e, ainda:

- I.** Cooperar com a FCDL-MG e a CNDL na arrecadação das contribuições financeiras das CDLs que representa;
- II.** Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Nacional dos SPC's e do estatuto da FCDL-MG, junto as CDL's de seu distrito.
- III.** representar e assistir as CDLs e aos Serviços de Proteção ao Crédito do seu Distrito, se houver, inclusive no que concerne aos interesses destes junto às autoridades locais e regionais;
- IV.** estimular a criação de novas CDLs em sua área de atuação;
- V.** integrar a Assembléia de Representantes da CNDL nela exercendo os direitos deste Estatuto;
- VI.** elaborar, no máximo semestralmente, um relatório de suas atividades no exercício do cargo, encaminhando à FCDL-MG;
- VII.** participar das reuniões da sua FCDL e da CNDL sempre que convocado.

Art. 6º. O Distrito terá por Sede a CDL a que pertencer o Diretor Distrital.

Parágrafo único. Caberá, a CDL - Sede, fornecer ao Diretor Distrital apoio operacional e logístico para o desempenho de suas funções.

Art. 7º. O Presidente da FCDL-MG e os Diretores Distritais integram o Conselho de Representantes da CNDL, com poderes e obrigações devidamente conferidos pelo estatuto daquela entidade, tendo o dever de comparecer às convocações na forma de seu estatuto.

Parágrafo único. A FCDL-MG deverá custear as despesas dos representantes das Diretorias Distritais nas reuniões realizadas fora do Estado de Minas Gerais quando convocadas pela CNDL, desde que haja disponibilidade financeira.

SEÇÃO II - DAS CÂMARAS

Art. 8º. As Câmaras de Dirigentes Lojistas filiadas serão entidades, associações civis sem fins econômicos, sem filiação política, partidária e religiosa, constituídas de empresas em plena atividade, voltadas principalmente para o comércio, prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais devidamente regulamentados, e, terão âmbito municipal, não podendo ser inscritas como filiadas a FCDL-MG mais de uma por Município.

Parágrafo único. É vedado filiar em seu quadro de associados, empresas que não possuam domicílio no município seja matriz ou filial, ou esta não possuir os serviços solicitados, exceto nos casos onde não existir uma CDL legalmente constituída.

Art. 9º. As CDLs poderão implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em Municípios em que não existam CDLs, mediante comunicação a FCDL-MG atendendo os seguintes requisitos:

- I.** a subscrição de solicitação para criação de um novo NDL deve ser assinada no mínimo por 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município;
- II.** em não havendo CDL no Município, a NDL ali existente, ao atingir 15 (quinze) associados poderá ser transformada numa CDL;
- III.** a criação do núcleo deverá ter aprovação em reunião de diretoria da CDL;
- IV.** as empresas participantes dos NDLs obedecerão sem restrições os critérios estabelecidos no estatuto social da CDL a qual estão ligados e a este Estatuto;
- V.** a CDL regulamentará a criação e o funcionamento dos seus NDLs e deverá manter em sua diretoria um Coordenador de NDLs.
- VI.** anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar um Coordenador do NDL, sendo que os três nomes mais votados serão encaminhados em lista tríplice para que a Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL.
- VII.** os NDLs terão um Regimento Interno, sendo que para sua validade, sua elaboração ou qualquer alteração deverão ser referendados pela Diretoria da CDL;

VIII. o NDL poderá estabelecer para seus integrantes, contribuições financeiras complementares para fazer frente às suas promoções ou projetos. Estes recursos deverão permanecer em conta separada, mas na caixa da CDL, com movimentação conjunta.

IX. a CDL também poderá fazer investimentos para a manutenção do NDL, e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados à sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.

Parágrafo único. Em havendo mais de uma CDL interessada para abertura de uma NDL em um Município, terá prioridade a CDL geograficamente mais próxima ao NDL.

Art. 10. Além das obrigações de que trata o artigo 8º, as CDL's, para que sejam filiadas a FCDL-MG, deverão satisfazer as seguintes condições:

I. admitir como associados empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida empresarial, possuidoras de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe, ficando ressalvada a possibilidade de se admitir outros associados e novos requisitos de admissão conforme dispuser em estatuto;

II. na ocasião da fundação da CDL, o número de associados com direito a voto, não poderá ser inferior a 15 (quinze);

III. encaminhar ao Presidente da FCDL-MG junto com o pedido de inscrição, sua ata de fundação com a nominata de sua primeira Diretoria, seu Estatuto devidamente registrado no competente Registro Público, cópia do cartão do CNPJ, além da assinatura do termo de adesão às contribuições estatutárias fixadas pela FCDL-MG, DASPC e CNDL;

IV. utilizar em sua bandeira, logotipo e escudo, as mesmas disposições previstas no Estatuto da CNDL, que tem como elemento básico à Nau Fenícia;

V. ter seu pedido de inscrição, deferido pelo Presidente da FCDL-MG, sendo considerada inscrita como filiada a FCDL-MG, somente após o pagamento da primeira contribuição estatutária;

VI. adequar seu Estatuto às disposições previstas no Estatuto da CNDL e da FCDL-MG.

Art. 11. São direitos das CDL's filiadas:

I. Participar, por meio do seu Presidente ou de quem legalmente o substitua, dos órgãos da FCDL-MG, discutindo e votando;

II. Utilizarem-se de todos os serviços mantidos pela FCDL-MG, recebendo inclusive, orientação técnica;

III. Propor sugestões que beneficiem o comércio lojista em geral;

IV. Exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor neste estatuto;

V. Solicitar informações ao Conselho Fiscal, sobre a movimentação financeira da FCDL-MG;

VI. Convocar com a respectiva ordem do dia, Assembléia Geral Extraordinária, com anuência de pelo menos 1/5 (um quinto) das CDL's filiadas, devidamente em dia com suas obrigações previstas neste estatuto;

VII. Usar a marca SPC, SPC Brasil ou outras de propriedade da CNDL ou da FCDL-MG desde que quite com suas obrigações junto a CNDL e FCDL-MG.

Art. 12. São deveres das CDL's filiadas:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes da FCDL-MG;

II. Cooperar, direta ou indiretamente, para que a FCDL-MG atinja seus fins;

III. Comparecer por meio de seu Presidente, ou quem o substitua às Assembléias Gerais, reuniões distritais, aos seminários e encontros estaduais e convocações da FCDL-MG e CNDL;

IV. Pagar, pontualmente, as contribuições devidas a FCDL-MG, CNDL e DASPC;

V. Defender, em sua jurisdição e âmbito municipais, os legítimos interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;

VI. Custear as despesas de seu representante às reuniões realizadas fora de sua jurisdição;

VII. Cientificar a FCDL-MG qualquer alteração cadastral de sua CDL comunicando-a imediatamente das alterações de seus dados, endereços e forma de contato (telefone, e.mail, fax), inclusive as alterações de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

VIII. Remeter cópia da ata que modifique qualquer alteração estatutária após 30 (trinta) dias de sua aprovação;

IX. Não representar em nome da Federação em contatos com órgãos, autoridades e poder público de âmbito estadual, enfraquecendo a coesão interna do Movimento Lojista Mineiro;

X. Usar as marcas, logotipos e demais padronizados e definidos pela FCDL-MG e de propriedade desta.

Parágrafo Único. Ao manter os Serviços de Proteção ao Crédito deverá utilizar a marca “SPC” e/ou “SPC Brasil”.

Art. 13. As Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDL’s) filiadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado e Minas Gerais (FCDL-MG) ou da Confederação Nacional dos Dirigentes dos Dirigentes Lojistas (CNDL).

Art. 14. O mandato das Diretorias das Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDL’s) será de no máximo 03 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida a reeleição para o cargo de Presidente por mais um mandato.

§1º. Em caso de omissão do Estatuto da CDL, e em não havendo candidato, a FCDL-MG nomeará um gestor provisório até a realização de eleições.

§2º. Cada CDL deverá ter em seu quadro de associados com direito a voto, no mínimo 03 (três) vezes o número de cargos eletivos de sua Diretoria.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES **SUBSEÇÃO I - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 15. O atraso no pagamento das contribuições devidas à FCDL-MG, CNDL e DASPC, por um período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática de todos os direitos decorrentes deste estatuto.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo descrito no *caput*, sem regularização do débito pela CDL, a FCDL-MG solicitará à CNDL a suspensão do direito de uso da marca “SPC” e “SPC BRASIL” e do acesso ao banco de dados.

Art. 16. Considerar-se-á em atraso, a contribuição que não for paga à FCDL-MG até o dia 12 (doze) de cada mês.

§1º. As contribuições devidas pela CDL à CNDL, FCDL-MG e outros órgãos das entidades citadas, poderão ser cobradas em boleto único, inclusive no boleto do SPC Brasil.

§2º. O atraso nos pagamentos sujeitar-se-á ao acréscimo de correção monetária com índice oficial e fixado pela Diretoria da FCDL-MG, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, podendo ainda seus Dirigentes estarem sujeitos às penalidades descritas nos artigos seguintes.

SUBSEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES NÃO FINANCEIRAS

Art. 17. As CDLs, seus Dirigentes, os Diretores Distritais e os integrantes que deixarem de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses e a integração do Movimento Lojista estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. suspensão dos direitos estatutários;

III. destituição;

IV. intervenção;

V. exclusão.

§ 1º. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza, a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para o movimento lojista, não se aplicando necessariamente a gradação acima.

§2º. Caberá à Diretoria da FCDL-MG, decidir sobre a aplicação das sanções previstas nos incisos I, e II, assegurando a parte o exercício do contraditório e ampla defesa com recurso no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão à Comissão de Recursos que decidirá em definitivo. O recurso será dirigido ao Presidente da FCDL-MG ou seu substituto, o qual deverá convocar a Comissão de Recursos em 30 (trinta) dias para sua apreciação que terá efeito suspensivo. A Comissão de Recursos será formada por 10 (dez) Presidentes de cada

área geográfica das Vice-Presidências, de CDLs adimplentes, excluído o Presidente que pertença ao Município cujo integrante está discutindo a penalidade. A sessão de julgamento se instalará em primeira convocação mediante o quorum de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, e não atingido este número, pela presença não inferior a 1/3 (um terço) dos integrantes nas convocações seguintes.

§3º. Para a aplicação da sanção de destituição, intervenção e exclusão, a competência é da Comissão de Recursos que emitirá parecer prévio recomendando ou não a aplicação da pena à Assembléia Geral. Será garantido à parte o exercício do contraditório e ampla defesa. No prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão da referida Comissão, caberá recurso pela parte denunciante e denunciada à Assembléia. O recurso será dirigido ao Presidente da FCDL-MG ou seu substituto, o qual deverá convocar a Assembléia em até 30 (trinta) dias. A Assembléia decidirá em definitivo.

§ 4º. A aplicação de penalidades conseqüentes deste artigo deverá ser precedida de processo administrativo instaurado pela Diretoria da FCDL-MG mediante notícia de infração por qualquer Presidente das CDLs Mineiras, integrantes da Diretoria da FCDL-MG ou Diretores Distritais, ou da CDL, garantindo à parte o exercício do contraditório e da ampla defesa cujo processamento, inclusive recursal, será regulamentado pela Diretoria da FCDL-MG. Não serão aceitas notícias anônimas.

§ 5º. Recebida a notícia de infração, será autuado procedimento administrativo sendo nomeado dentre os integrantes da Diretoria da FCDL-MG uma comissão sindicante que promoverá as medidas administrativas e um relatório final, verificando a veracidade dos fatos e sugerindo a aplicação ou não de penalidade ao órgão julgador primário que será convocado pelo Presidente da FCDL-MG ou seu substituto. A Comissão Sindicante poderá arquivar processos com notícias de infração que entenderem irrelevantes ou que desatenderem as normas deste Estatuto.

Art. 18. Os integrantes que forem destituídos ou excluídos em decorrência das normas deste estatuto terão suspensos pelo prazo de 06 (seis) anos os direitos Estatutários e sua elegibilidade para qualquer cargo na FCDL-MG e CDLs deste Estado.

Art. 19. As CDLs, seus Dirigentes e filiados que deixarem de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal deste estatuto, faltar ao decore ou praticar ato lesivo aos interesses e a integração do Movimento Lojista, estarão sujeitos as penalidades deste Estatuto.

Art. 20. A intervenção caberá também à CDL que não cumprir as normas do artigo 14.

Parágrafo único. A FCDL-MG notificará o presidente para que proceda as eleições no prazo de 30 (trinta) dias, e não sendo atendido, o gestor provisório nomeado pela FCDL-MG iniciará o processo eletivo, podendo também permanecer como presidente interino até a realização das eleições.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA FCDL-MG

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 21. A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais é constituída dos seguintes órgãos:

- I.** Assembléia Geral;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Fiscal;
- IV.** Conselho Superior;
- V.** Diretoria Especial.

Art. 22. O exercício de quaisquer cargos que compõem os órgãos diretivos da FCDL-MG não terá remuneração seja a que título for e somente poderá ser exercido por pessoas que fazem ou fizeram parte da diretoria de alguma das Câmaras filiadas a FCDL-MG, observando ainda outras exigências deste estatuto.

Art. 23. O Presidente da FCDL-MG dirigirá todas as reuniões dos órgãos previstos neste estatuto, a exceção do Conselho Superior e Fiscal.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24. A Assembléia Geral é o órgão soberano da FCDL-MG, formada por todas as Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais, filiadas a FCDL-MG, representadas por seus Presidentes, podendo deliberar livremente, obedecidas às normas e requisitos deste estatuto, possuindo competência para:

- I.** Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II.** Apreciar, anualmente, o relatório e votar a prestação de contas apresentadas pelo Presidente;
- III.** Alterar o estatuto;
- IV.** Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam da competência da Diretoria;
- V.** Decidir, com, no mínimo, 90% (noventa por cento) do número de seus membros, sobre a dissolução da FCDL-MG, sua liquidação e destino do patrimônio, observado o disposto no Art. 73 das disposições gerais e transitórias;
- VI.** Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no Estado de Minas Gerais;
- VII.** Destituir membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Superior por falta grave;
- VIII.** Excluir filiadas, por motivos graves;
- IX.** Intervir na CDL que esteja descumprindo as normas deste Estatuto;
- X.** Estudar e debater sobre problemas de interesse da classe lojista
- XI.** deliberar sobre as questões omissas deste estatuto.

Parágrafo único. Para os fins de que tratam os incisos 'III', "VII", "VIII" e "IX", a Assembléia Geral deliberará com o voto favorável de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas presentes, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 25. Poderá ser determinada a exclusão das filiadas e/ou membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Superior da FCDL-MG por falta grave, caracterizada as seguintes situações:

- I.** prática de fato imputável que coloque em risco a sobrevivência da FCDL-MG;
- II.** prática de fato imputável que se mostre de flagrante gravidade para a FCDL-MG, incluindo, mas não se limitando a:
 - a)** Testemunhar em juízo contra os interesses da FCDL-MG e/ou de suas filiadas ou seus administradores, a não ser quando impellido judicialmente ou quando se tratar de fato delituoso, previsto em lei e, a gravidade de suas conseqüências, para os envolvidos e para a FCDL-MG, possa criar para filiada e/ou membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Superior da FCDL-MG o imperativo de consciência de denunciar o fato.
 - b)** Vincular seu nome e função a empreendimentos de cunho duvidoso e/ou a empreendimentos cujo objeto social seja ilícito, comprometer a integridade da FCDL-MG e de seus administradores, através de seus atos ou omissões;
 - c)** Disseminar informações falsas ou enganosas ou permitir a difusão de notícias que não possam ser comprovadas por meio de fatos conhecidos e demonstráveis, ou emitir, intencionalmente, informação relevante para a entidade, ou, ainda, quebrar o sigilo acerca do conteúdo de debate, deliberação, informação, documento ou estratégia que a FCDL-MG tenha decidido manter em segredo, salvo quando se tratar de fato delituoso previsto em lei, cujas conseqüências possam criar para suas filiadas e membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Superior da FCDL-MG o imperativo de consciência de denunciá-lo;
 - d)** Manifestar-se, em nome da FCDL-MG, quando não indicado pelo Presidente, nos termos deste Estatuto;
 - e)** Infringir deliberações que digam respeito à vida interna da FCDL-MG ou que violem suas normas estatutárias, seu Código de Ética, Regimentos e Regulamentos Internos;
 - f)** Emprestar concurso aos que atentarem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
 - g)** Perder ou não deter quaisquer das qualidades inerentes à condição de filiada e/ou de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Superior.

§ 1º. A filiada e membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FCDL-MG, poderão submeter ao Presidente ou à Assembléia Geral, pedido fundamentado para exclusão de qualquer outra filiada e/ou membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Superior da FCDL-MG;

§ 2º. A exclusão de filiada e/ou membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Superior da FCDL-MG, nos termos deste artigo, será efetivada pela Assembléia Geral e se processará nos termos da Subseção II, do Capítulo II deste Estatuto.

Art. 26. As reuniões da Assembléia Geral serão assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, conforme suas finalidades:

I. Ordinárias:

a) De três em três anos, no mês de novembro, para dar cumprimento ao previsto no inciso I, do Art. 24;

b) Anualmente, para dar cumprimento ao disciplinado no inciso II, do Art. 24.

II. Extraordinárias:

a) Sempre que convocado pelo Presidente da FCDL-MG, pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas;

b) Cujas matérias relevantes tenham obrigado sua convocação.

§ 1º. Nas reuniões ordinárias, depois de tratadas as matérias a que se referem os incisos I e II do Art. 24 poderão ser apreciados assuntos previstos nos demais incisos do mesmo artigo, desde que constem dos avisos e editais de convocação.

§ 2º. A Convocação dos membros da Assembléia Geral far-se-á, por escrito, através de carta registrada, com aviso de recebimento, enviada para o endereço da CDL a qual o membro da Assembléia pertencer, postada na cidade sede da FCDL-MG, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data marcada para a reunião. A Convocação deverá conter o dia, a hora, o local e o motivo da reunião.

Art. 27. A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação mediante o quorum de maioria simples (metade mais um) das entidades filiadas, ou não atingindo este número, meia hora após, com qualquer número na convocação seguinte, deliberando pelo voto concorde da maioria simples dos presentes, excetuando-se aquelas que exijam quorum qualificado.

Parágrafo único. Para efeito da composição de quorum, a presença da entidade associada será computada mediante o comparecimento à sessão do seu Presidente, ou representante legal, adimplentes com suas obrigações, perante a FCDL-MG e CNDL.

Art. 28. Nas reuniões Extraordinárias da Assembléia, votarão todos os seus integrantes, com exceção do Presidente da FCDL-MG, que votará apenas no caso de empate.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva da FCDL-MG será composta por quatorze membros sendo:

I) Presidente;

II) 1º Vice-Presidente;

III) 1º Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;

IV) 2º Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;

V) Vice-Presidente para Assuntos da Região Central;

VI) Vice-Presidente para Assuntos da Região da Mata;

VII) Vice-Presidente para Assuntos da Região do Sul de Minas;

VIII) Vice-Presidente para Assuntos da Região do Triângulo;

IX) Vice-Presidente para Assuntos da Região do Alto Paranaíba;

X) Vice-Presidente para Assuntos da Região do Centro Oeste;

XI) Vice-Presidente para Assuntos da Região do Noroeste de Minas;

XII) Vice-Presidente para Assuntos da Região do Norte de Minas;

XIII) Vice-Presidente para Assuntos da Região do Rio Doce;

XIV) Vice-Presidente para Assuntos das Regiões do Jequitinhonha e Mucuri.

Parágrafo único. Nenhum dos membros da Diretoria Executiva poderá delegar sua participação nas reuniões.

Art. 30. O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, com início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão empossados pelo Presidente da Gestão anterior no dia 1º de Janeiro após sua eleição, na falta deste, por qualquer um dos membros do Conselho Superior.

Art. 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, que deliberará pela maioria simples.

Art. 32. Compete ao Presidente:

I. Exercer a direção político administrativa da FCDL-MG de acordo com este estatuto, normas e resoluções da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;

II. Convocar a Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

III. Representar a FCDL-MG, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para o mesmo fim a qualquer dos membros da diretoria;

IV. Representar as CDL's no Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas (CNDL);

V. Assinar em conjunto com o 1º Vice-Presidente Administrativo-Financeiro e, na ausência deste, com seu substituto na forma deste estatuto, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade da FCDL-MG, como título de crédito, endossos, ordens de pagamentos e outros de interesse da FCDL-MG;

VI. Contratar com no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato, empresa de auditoria independente, escolhida pela Diretoria Executiva, para auditar as contas de sua gestão e emitir parecer, o qual será entregue em 2 (duas) vias, sendo uma via ao Presidente eleito para o novo período e a outra ao Presidente que deixa o cargo;

VII. Supervisionar o desempenho financeiro e administrativo da FCDL-MG;

VIII. Escolher e referendar os nomes dos Diretores Distritais;

IX. Contratar juntamente com o 1º Vice-Presidente Administrativo Financeiro, assessorias e/ou consultorias e/ou serviços que julgar necessárias;

X. Autorizar juntamente com a Diretoria Executiva a atualização de mensalidades, taxas, contribuições, preços de serviços e demais itens da receita;

XI. Apresentar contas e recibos de despesas de viagem e outras decorrentes para registro contábil;

XII. Orientar e decidir sobre a implantação de SPC's, em conformidade com seu Regulamento Nacional;

XIII. Constituir procuradores, dentre os Diretores Executivos ou da equipe administrativa da FCDL-MG com poderes específicos, sempre por prazo determinado, definindo claramente os poderes e atos que poderão ser, por estes, praticados;

XIV. Elaborar e submeter à Diretoria Executiva o projeto de orçamento anual;

XV. Criar as Diretorias Especiais e nomear seus Diretores.

§ 1º. No caso de vacância do Presidente, este será substituído pelo 1º Vice-Presidente.

§ 2º. No caso de vacância do 1º Vice-Presidente, ou do 1º ou 2º Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, ou do Vice-Presidente Regional, a qualquer tempo, o Presidente da FCDL-MG, escolherá para ocupar estes cargos, um nome dentre os demais Vice-Presidentes, que submeterá sua aprovação à Diretoria Executiva, convocada especificamente para este fim.

Art. 33. Compete ao 1º Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II. Substituir o Presidente em todas suas atribuições, na sua ausência e ou impedimentos.

Art. 34. Compete ao 1º Vice-Presidente Administrativo-Financeiro:

I. Ter sob seu controle e responsabilidade os bens e assuntos administrativos, financeiros e de serviços da FCDL-MG;

II. Assinar em conjunto com o Presidente, e na ausência deste, com seu substituto na forma deste estatuto quaisquer documentos que envolvam responsabilidade da FCDL-MG, como título de crédito, endossos, ordens de pagamentos e outros de interesse da FCDL-MG, bem como exibir trimestralmente, o balancete correspondente ao período da movimentação financeira da FCDL-MG

ao Conselho Fiscal, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva e Assembléia Geral o relatório com o parecer emitido pelo Conselheiro Fiscal designado para a fiscalização do período;

III. Manter em conta corrente bancária os saldos financeiros da FCDL-MG que só poderão ser movimentados com sua assinatura e do Presidente ou seus substitutos, legalmente constituídos;

IV. Constituir procuradores, dentre os Diretores Executivos ou da equipe administrativa da FCDL-MG com poderes específicos, sempre por prazo determinado, definindo claramente os poderes e atos que poderão ser, por estes, praticados;

V. Relatar aos membros da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, situação econômico-financeira da FCDL-MG.

§1º. Na ausência ou impedimento do 1º Vice-Presidente Administrativo-Financeiro este será substituído pelo 2º Vice-Presidente Administrativo Financeiro.

§ 2º. Todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a FCDL-MG, inclusive cheques e ordens de pagamento, serão obrigatoriamente firmados pelo Presidente e pelo 1º Vice-presidente Administrativo Financeiro da entidade, ou por seus procuradores, de tal forma que nenhum documento dessa natureza deixará de ter duas assinaturas.

Art. 35. Compete ao 2º Vice-Presidente Administrativo Financeiro:

I. Substituir o 1º Vice-Presidente Administrativo Financeiro em todas suas atribuições, na sua ausência e ou impedimentos.

Art. 36. Compete aos Vice-Presidentes Para Assuntos Administrativos Regionais:

I. Auxiliar o Presidente da FCDL-MG no relacionamento com as entidades, autoridades e o poder público no âmbito de sua região administrativa, inclusive acompanhando-o em reuniões e pleitos no interesse do Movimento Lojista Mineiro, não se manifestando e decidindo à revelia do que seja pensamento dominante da classe lojista, no âmbito estadual;

II. Propor e elaborar estudos, análises, teses e reivindicações de interesse de sua região e da classe lojista, relacionadas às áreas econômica, social, financeira, jurídica, mercadológica, política, infraestrutura, entre outras;

III. Pronunciar-se por delegação do Presidente sobre assuntos de interesse da classe e em especial, de sua região que comunguem com o pensamento da FCDL-MG;

IV. Canalizar os interesses e aspirações das CDL's sediadas na sua região administrativa, em estreita colaboração com os demais Presidentes para reivindicá-las na Assembléia Geral;

V. Aprovar o projeto de orçamento anual apresentado pelo Presidente, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição com a renovação mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 38. São Atribuições do Conselho Fiscal:

I. Analisar os demonstrativos contábeis, inclusive balancetes mensais e demais relatórios financeiros emitidos pela entidade, acompanhando a evolução da sua liquidez econômica financeira e do resultado obtido com as atividades por ela desenvolvidas e emitir parecer para ser submetido à Assembléia Geral;

II. Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria Executiva, Assembléia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da FCDL-MG;

III. Convocar, por maioria de seus membros, reunião extraordinária da Diretoria Executiva ou Assembléia Geral.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal, após sua eleição elegerão entre seus membros o seu Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pela maioria, em reunião especialmente convocada para este fim.

§2º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente.

§3º. Nenhum dos membros do Conselho Fiscal poderá delegar sua participação nas reuniões.

Art. 39. O Conselho Fiscal tem acesso irrestrito aos livros fiscais, de tombo, documentos contábeis, atas e registros de movimentações bancárias da entidade, podendo requerer à Diretoria esclarecimentos que julgar necessários, concedendo prazo razoável para a apresentação dos esclarecimentos.

Parágrafo único. O Conselheiro Fiscal poderá requerer as suas expensas ajuda de profissional técnico da área contábil visando assessora-lo na análise dos documentos citados no *caput*.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano para examinar o balanço do exercício findo emitindo parecer, e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Convocação será feita por meio de Carta Registrada com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 41. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão mediante o comparecimento de 03 (três) membros, dentre os seus integrantes e deliberará mediante o voto concorde de maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. A FCDL-MG providenciará as suas expensas o deslocamento, estadia e alimentação dos integrantes do Conselho Fiscal, desde que haja disponibilidade financeira.

SEÇÃO V - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 42. O Conselho Superior é órgão consultivo da FCDL-MG, será composto pelos Ex-Presidentes da FCDL-MG.

§ 1º. O Presidente do Conselho Superior será o último Presidente, de mandato imediatamente anterior ao atual, podendo representar a FCDL-MG em atos públicos, solenidades e outros eventos por delegação do Presidente da FCDL-MG, sempre que se fizer necessário.

§ 2º. O Conselho Superior terá função consultiva permanente, devendo se reunir pelo menos uma vez por ano para tomar conhecimento dos planos da Diretoria Executiva podendo ser convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente da FCDL-MG.

Art. 43. Compete ao Conselho Superior:

I. pugnar pelo fiel cumprimento deste estatuto;

II assessorar a Diretoria em suas atribuições, quando convocado.

SEÇÃO VI – DAS DIRETORIAS ESPECIAIS

Art. 44. A FCDL-MG poderá manter simultaneamente até 05 (cinco) Diretorias Especiais que serão criadas e nomeadas por seu Presidente em razão de necessidades eventuais ou temporárias para assuntos de interesse do Movimento Lojista.

Parágrafo único. Os diretores nomeados não terão direito a voto e poderão participar das reuniões da Diretoria eleita, a convite da Presidência.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 45. A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FCDL-MG será realizada no mês de novembro de cada triênio, em reunião ordinária, na cidade sede da entidade.

Parágrafo único. O Presidente, 1º Vice-Presidente e o 1º e o 2º Vice-Presidente Administrativo Financeiro só poderão ser reeleitos por mais um único mandato consecutivo para todos esses cargos.

Art. 46. Os cargos eletivos serão preenchidos mediante eleição de uma chapa, podendo concorrer tantas quantas se inscreverem, desde que atendidas as exigências deste estatuto, não podendo os candidatos participar em mais de uma chapa ainda que para cargos distintos.

Art. 47. As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de registro na Secretaria da FCDL-MG, mediante protocolo, até o dia 1º de Outubro anterior à época prevista para eleição,

devendo a chapa conter, obrigatoriamente, os nomes completos dos membros que concorrem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, acompanhadas dos documentos exigidos no Art. 51.

Art. 48. São condições essenciais para candidatar-se aos cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente:

- I.** Ser ou ter sido Presidente de uma CDL filiada a FCDL-MG e ser Diretor Proprietário de empresa que seja voltada para o comércio lojista ou prestação de serviços, em plena atividade há mais de 05 (cinco) anos consecutivos e que esteja associada a uma CDL.
- II.** Não possuir seu nome ou de sua empresa registro de débito junto ao SPC.

Art. 49. São condições essenciais para candidatar-se aos demais cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FCDL-MG:

- I.** Ser ou ter sido Presidente ou Diretor de uma CDL filiada a FCDL-MG e ser Diretor Proprietário de empresa que esteja associada a uma CDL;
- II.** Não possuir seu nome ou de sua empresa registro de débito junto ao SPC.

Art. 50. No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da Federação, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

Art. 51. Deverão acompanhar o pedido de registro os seguintes documentos:

- I.** Relação nominal dos candidatos e respectivos cargos,
- II.** Declaração assinada pelos candidatos consentindo a inscrição de seus nomes com seus respectivos cargos;
- III.** Declaração da CDL onde cada um dos membros da chapa é filiado, devidamente assinada por seu Presidente declarando que cada um dos membros é o representante da empresa a si associada, seu tempo de filiação, e de já haver ocupado o cargo de Presidente ou Diretor;
- IV.** Certidão Negativa de Débito do SPC, em nome dos membros das chapas e de suas respectivas empresas.

§ 1º. A Diretoria Executiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis deverá pronunciar-se pelo indeferimento ou não do pedido de inscrição de qualquer chapa, fundamentando sua decisão;

§ 2º. O deferimento ou indeferimento será comunicado ao candidato a Presidente da Chapa mediante fax, e-mail e será levado no mural da FCDL-MG para ciência de todos.

§ 3º. Havendo indeferimento do pedido de inscrição de qualquer uma das chapas, estas terão até 03 (três) dias úteis após, para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de definitivo indeferimento do seu pedido de inscrição.

§ 4º. Os protocolos deverão observar o horário normal de expediente da FCDL-MG.

Art. 52. Depois de registradas as chapas e findo prazo de inscrição, será facultado às chapas inscritas, o acesso a todas as informações, administrativas-financeiras junto a FCDL-MG da CDL filiada inscrita e, de seus respectivos candidatos.

Art. 53. A Convocação para Assembléia Geral específica para as eleições será feita, por via postal e sob registro de recebimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data marcada para as eleições, pela FCDL-MG às CDL's filiadas.

Art. 54. Só poderão votar os Presidentes e, serem votados os Presidentes e Diretores das CDL's quites com suas obrigações estatutárias perante a FCDL-MG e CNDL, devendo todos os débitos estarem pagos, até o dia 20 de setembro anterior a data das eleições.

Art. 55. A reunião destinada às eleições será considerada instalada:

I. Em primeira convocação, se contar com a presença de representantes de metade mais um do número das entidades filiadas.

II. Em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, se contar com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) do número das entidades filiadas.

§ 1º. Esta reunião será presidida por um membro da Assembléia Geral, que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado entre os demais, que convidará dois outros membros que também não sejam candidatos a nenhum dos cargos, para funcionar como fiscais e escrutinadores. Em

caso de divergência entre os escrutinadores quanto a validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da reunião a decisão final. Ao final da eleição o Presidente da reunião proclamará o resultado do pleito.

§ 2º. A reunião ficará instalada pelo prazo de 03 (três) horas, contadas a partir de sua instalação.

Art. 56. A eleição será realizada por voto secreto, e a FCDL-MG fornecerá cédulas impressas com o número das chapas registradas.

Parágrafo único. Havendo apenas uma chapa, a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 57. Cada eleitor receberá uma cédula única impressa, devidamente rubricada pelo Presidente da reunião no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa. Em havendo rasuras, marcas na cédula ou assinalação de mais de um quadro o voto será considerado nulo.

Art. 58. O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente da reunião e seus escrutinadores antes da tomada do primeiro voto.

Art. 59. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria de votos dos presentes; havendo empate, será realizada nova votação entre as chapas mais votadas; persistindo empate será a reunião suspensa por até 30 (trinta) minutos, reiniciando-se uma nova votação entre as chapas empatadas; e persistindo o empate será declarada vencedora, a chapa cujo candidato a Presidente seja aquele que tiver mais tempo de filiação junto a sua CDL.

Art. 60. Apurados os votos será redigida uma ata com os resultados finais da eleição e com todas as ocorrências que devam ser registradas, que deverá ser assinada pelo Presidente da reunião, seus auxiliares e pelo Presidente da FCDL-MG.

Art. 61. Nas reuniões da Assembléia Geral para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é vedado o exercício do voto por procuração.

Art. 62. Não poderá candidatar-se a nenhum cargo eletivo:

I. O membro da CDL cuja Diretoria esteja com mandato vencido e sem convocação de eleições, até o dia 1º de Outubro que anteceder as eleições da FCDL-MG.

II. O membro da CDL e/ou da FCDL-MG, que já tenha exercido qualquer função na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que, em sua gestão tenha-se registrado atos de improbidade administrativa de qualquer ordem, devidamente comprovados pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou ainda por empresa de auditoria externa contratada pela CDL e/ou FCDL-MG.

CAPÍTULO V DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 63. Constituem Receitas da FCDL-MG:

I. As contribuições das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais e dos SPC's;

II. Auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas;

III. Os aluguéis de bens imóveis de propriedade da FCDL-MG;

IV. Os ganhos decorrentes de aplicações financeiras;

V. As rendas provenientes de convenções, seminários, feiras, material didático e de outros eventos ou empreendimentos;

VI. O recebimento de dividendos ou comissões por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da FCDL-MG, bem como marcas de sua propriedade ou das quais representa;

VII. outras receitas.

Art. 64. A Diretoria poderá destinar parte das rendas provindas de eventos promovidos pela FCDL-MG, às Câmaras que participarem da organização destes.

Art. 65. As receitas, despesas e investimentos da FCDL/MG serão estimadas em previsão orçamentária anual.

§ 1º. O projeto de previsão orçamentária será elaborado pelo Presidente e submetido à discussão e aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º. O orçamento anual aprovado deverá ser rigorosamente cumprido, podendo o Presidente e o Vice-presidente Administrativo e Financeiro realizarem despesas sem previsão orçamentária quando emergenciais e até o limite de 15% (quinze por cento) da receita mensal da FCDL-MG, as quais deverão ser submetidas a ratificação na primeira reunião da Diretoria.

Art. 66. Toda receita da FCDL-MG será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuição de resultados as suas CDLs ou dirigentes.

Art. 67. A auditoria financeira da FCDL-MG será exercida anualmente por uma empresa de auditoria independente, escolhida pela Diretoria Executiva.

Art. 68. Os bens imóveis e/ou móveis, cujo valor sejam superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, só poderão ser adquiridos ou alienados mediante permissão expressa da Diretoria Executiva.

Art. 69. A fiscalização financeira e contábil da FCDL-MG será exercida pelo Conselho Fiscal.

Art. 70. Constituem despesas da FCDL-MG:

I. As orçadas pelo Presidente e aprovadas pela Diretoria Executiva;

II. As incorridas pela Assessoria Técnica na sua estrita atividade;

III. Dispêndios que se tornem indispensáveis aos fins a que se propõe a FCDL-MG, bem como sua preservação e ao aumento de seu patrimônio.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC’S

Art. 71. A exploração da marca e serviços do SPC/SPC Brasil, uma propriedade da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, representada neste Estado pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais, além de outros serviços e produtos originários da FCDL-MG, são de uso único e exclusivo das CDL’s filiadas à FCDL-MG e CNDL, regulamentadas que são por este Estatuto e Regulamento Nacional dos SPC’s, mantendo a FCDL-MG o registro de todas as CDL’s a ela filiadas e dos Serviços de Proteção ao Crédito, na sua área de atuação.

Art.72. Nas cidades que não possuam CDL’s constituídas e filiadas à FCDL-MG, os SPC’s poderão operar ligados a entidades assemelhadas, desde que autorizadas pela FCDL-MG, cumpram suas obrigações com o Estatuto e, se sujeitem ao regulamento Nacional do SPC. Estas entidades serão consideradas usuárias e não terão direito a voto.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, sendo fundada uma Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) no Município, esta, obrigatoriamente, absorverá o serviço de SPC e demais serviços para cumprimento do *caput*, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua fundação.

Art. 73. Os SPC’s, departamentos das CDL’s serão, obrigatoriamente, registrados na FCDL-MG e CNDL, recebendo seu número de registro junto ao DASPC, só podendo ser explorado por uma única entidade por município.

§ 1º. A não exploração regular e permanente da marca e dos serviços de informações cadastrais do SPC/SPC Brasil e/ou exploração de outros bancos de dados sem a devida anuência formal da FCDL-MG, implicará na cassação pelo presidente da FCDL-MG da exploração da marca e dos serviços do SPC/SPC Brasil pela entidade infratora, podendo a FCDL-MG “ad-referendum” da Diretoria Executiva, transferir a outra entidade interessada naquele município, a referida exploração de serviços e uso da marca.

§ 2º. A entidade infratora, após notificação formal da FCDL-MG, terá o prazo de 08 (oito) dias a contar da data de seu recebimento, para se desligar do outro banco de dados e/ou explorar de

forma regular e permanente a marca e serviços do SPC/SPC Brasil após que, persistindo a infração terá imediatamente desligado seu acesso ao SPC Brasil.

Art. 74. A CDL interessada em fundar o seu SPC encaminhará ao Presidente da FCDL-MG o pedido de seu registro nos termos e exigências previstas no estatuto da CNDL, neste estatuto e no regulamento nacional dos SPC's.

Art. 75. São direitos das entidades mantenedoras do SPC do Estado de Minas Gerais:

- I.** Explorar o uso da marca e serviços do SPC/SPC Brasil;
- II.** Decidir soberanamente sobre proposições que visem sua atualização, aprimoramento técnico e resguardo de seus interesses específicos quando da realização dos seminários nacionais e estaduais;
- III.** Receber assessoria técnica da FCDL-MG e de sua Distrital;
- IV.** Votar por seus representantes credenciados nos seminários estaduais e nacionais de SPC e outros serviços.

Parágrafo único. As decisões em seminários estaduais serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo válido somente um voto para cada SPC.

Art. 76. São deveres das entidades mantenedoras dos SPC's:

- I.** Inscrever-se junto a FCDL-MG, CNDL e DASPC, para exploração da marca e serviços do SPC/SPC Brasil;
- II.** Cumprir as determinações e normas da FCDL-MG, CNDL, DASPC e, seus estatutos e regulamentos;
- III.** Pagar pontualmente as contribuições e taxas fixadas pela FCDL-MG, CNDL e DASPC;
- IV.** Colaborar com a Assessoria Técnica da FCDL-MG, acatando quando couber, suas sugestões e orientações no aprimoramento dos serviços;
- V.** Assegurar a qualidade das informações contidas em seus arquivos de dados cadastrais e registros de débitos;
- VI.** Ser exclusivo representante da marca e serviços do SPC/SPC Brasil em seu Município, sendo vedada a exploração de outro serviço de informações cadastrais não vinculadas ao sistema CNDL, sem a prévia anuência da FCDL-MG.

Art. 77. O descumprimento pelos SPC's das obrigações e condições previstas nos artigos deste Capítulo importará nas penalidades previstas no artigo 17.

Art. 78. Os SPC's registrados na FCDL-MG adotarão a sigla SPC Brasil, nas disposições e formato exigidos pela CNDL.

Parágrafo único. O uso indevido e/ou inadequado da marcas SPC e SPCBrasil como sistema de informações, além de enquadrar a entidade infratora na competente ação judicial, poderá sujeitá-la ao pagamento de indenização à CNDL.

CAPÍTULO VII DA ASSESSORIA TÉCNICA – ATE

Art. 79. A Diretoria Executiva constituirá tantas Assessorias Técnicas quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, as quais serão formadas por profissionais especializados nos assuntos das diversas áreas de ação do comércio lojista e dos SPC's, prestando sua assistência junto a FCDL-MG, Diretores Distritais e CDL's.

Art. 80. As Assessorias Técnicas serão prestadas sempre sem ônus para as CDL's filiadas, excetuando-se despesas de viagem e estadia dos seus integrantes.

Art. 81. São atribuições da ATE:

- I.** Orientar a criação, registro e funcionamento de SPC's no Estado, bem como a liberação de código e senha para seu acesso;
- II.** Prestar orientação, técnico-administrativa à FCDL-MG ou as CDL's quando solicitada;

- III.** Apontar irregularidades no funcionamento ou desvirtuamento das finalidades de qualquer SPC, sob licença da FCDL-MG;
- IV.** Manter rigorosamente atualizado os dados dos SPC's de sua jurisdição, informando ao DASPC e a FCDL-MG qualquer alteração, bem como a criação de novos SPC's;
- V.** Coordenar os seminários estaduais e/ou encontros regionais de SPC's e demais serviços, dando assistência a FCDL-MG, CDL's e Diretorias Distritais encarregadas destas promoções;
- VI.** Emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de documentação para registro de novos SPC's, a ser encaminhado a CNDL/ e DASPC, juntamente com os documentos exigidos pelo regulamento nacional dos SPC's;
- VII.** Dar conhecimento aos SPC's sob sua jurisdição sobre o registro de novos SPC's, bem como de qualquer outra ocorrência a elas relativas;
- VIII.** Promover cursos de especialização ou aperfeiçoamento técnico, tanto do lojista como dos profissionais dos SPC's;
- IX.** Propor teses e moções, a serem encaminhadas aos seminários ordinários e extraordinários da CNDL, DASPC e SPCBRASIL.

CAPITULO VIII DAS CONVENÇÕES, CONGRESSOS, ENCONTROS E SEMINÁRIOS.

Art. 82. A FCDL-MG promoverá anualmente o Encontro dos Profissionais das CDLs Mineiras, a Convenção Estadual Lojista, o Seminário Estadual do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e o Encontro de Presidentes das CDLs Mineiras, podendo ainda realizar outros eventos que visem o desenvolvimento do comércio lojista em geral, de acordo com sua disponibilidade financeira.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Para o caso de dissolução da FCDL-MG, o patrimônio social será destinado a uma entidade congênere que não tenha fins econômicos, reconhecida assim pelo Poder Público, entidade esta da escolha da Assembléia Geral que deliberar pela dissolução, não podendo de forma alguma ser distribuído entre suas filiadas.

Art. 84. Nas reuniões da Assembléia Geral da FCDL-MG e, para qualquer deliberação, exceto para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, é permitido o voto por procuração, desde que original, devidamente assinada pelo outorgante, com firma reconhecida em cartório, possuindo poderes específicos para sua utilização de acordo com a ordem do dia da reunião onde será utilizada.

Parágrafo único. Somente poderão figurar como procuradoras pessoas que façam parte do quadro do Órgão Diretivo da CDL filiada representada por este instrumento, podendo representar somente um único outorgante.

Art. 85. É símbolo da Federação a Bandeira, cujas cores são o branco, o verde e o azul, tendo como elemento base a Nau Fenícia.

Art. 86. A Diretoria Executiva e demais membros não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FCDL-MG, salvo em caso de dolo ou culpa.

Art. 87. São membros beneméritos da FCDL-MG, aqueles que, de alguma forma contribuíram para com a entidade ou com o Movimento Lojista Brasileiro, cuja indicação, ficará a cargo da Diretoria Executiva.

Art. 88. A Diretoria Executiva que substituir ou suceder a anterior, cumprirá os compromissos financeiros anteriormente assumidos.



Art. 89. Os casos omissos do presente estatuto, que não forem solucionados pela Diretoria Executiva, serão submetidos à Assembléia Geral para sua deliberação, aplicando-se no que couber os preceitos, normas e sistemáticas da lei vigente que dispõe sobre as Sociedades Anônimas, bem como pelas doutrinas e jurisprudências pertinentes.

Art. 90. Os cargos da Diretoria Executiva da FCDL-MG e de suas filiadas não poderão ser exercidos durante a campanha eleitoral por candidatos a cargos eletivos dos poderes público, nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

Art. 91. O mandato do atual Presidente da FCDL-MG e demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2010.

Art. 92. Os mandatos das atuais Diretorias das CDLs deverão ser prorrogados até 31 de dezembro de 2010.

§1º. Fica garantido o direito a mais uma reeleição à Diretoria já reeleita na vigência do Estatuto anterior.

§2º. O prazo para adequação dos Estatutos das CDLs às regras deste Estatuto será até 14/12/2009, sob pena de não o fazendo, ser a entidade faltosa automaticamente penalizada com a suspensão dos direitos estatutários.

Art. 93. Para efeito deste estatuto compreende-se o ano financeiro e/ou exercício o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 94. O presente Estatuto, só poderá ser reformado por proposta do Presidente, da Diretoria Executiva ou de, no mínimo 1/5 (um quinto) das CDL's filiadas, obedecido o que dispõe o Código Civil quanto a sua aprovação.

Art. 95. O presente Estatuto entra em vigor nesta data e logo após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de março de 2009.

JOSÉ CESAR DA COSTA
PRESIDENTE

CELSO VILELA GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ESTATUTO APROVADO EM REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2009, CONSTANTE DA ATA NOTARIAL AVERBADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE BELO HORIZONTE.